



**RETIFICAÇÃO DE RESPOSTA A QUESTIONAMENTO**

**Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2025 - PROCESSO:  
SHM-PRC2025/01242**

Em atenção ao questionamento apresentado por **PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, referente ao edital que tem por objeto : **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DO CANAL ACAUÃ/ARAÇAGI – ADUTOR DAS VERTENTES LITORÂNEAS (LOTE 03 E DERIVAÇÃO PARA BARRAGEM ARAÇAI**

Vimos por meio deste informar a retificação da resposta 01 anteriormente publicada, conforme segue:

**PERGUNTA 1**

Poderiam, por gentileza, esclarecer como devemos considerar a data-base para fins de reajuste contratual?

**Resposta anterior:**

Favor verificar Cláusula Sétima do edital.

**Retificação:**

Informamos que o entendimento adotado será conforme o disposto no Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 92. § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.."

Dessa forma, a data-base para fins de reajuste contratual será vinculada à data do orçamento estimado, portanto, outubro de 2024.

João Pessoa, 10 de setembro 2025

  
**WISLLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CEC/SEIRH**